

ESP-HOSP. REG. DR.VIVALDO M.SIMÕES, OSASCO

Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Riscos. 160/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
160/2026	90167-ESP-HOSP. REG. DR.VIVALDO M.SIMÕES, OSASCO	LOIDE NOGUEIRA DA SILVA	04/05/2026 17:33 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	520/2026	024.00056577/2026-36

1. Justificativa

1.1. Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o caráter discricionário conferido à Administração Pública quanto à instrução dos processos de contratação, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos.

1.2 A presente contratação tem por objeto a aquisição de biomaterial do tipo biovidro, indicado para o tratamento de paciente com diagnóstico de osteomielite crônica, caracterizando-se como demanda assistencial imediata, específica e de indicação clínica individualizada.

1.3 Nesse contexto, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista que a necessidade não se enquadra como contratação de natureza continuada nem passível de planejamento ampliado, tratando-se de aquisição pontual, vinculada a caso clínico determinado e devidamente fundamentado sob o ponto de vista médico.

1.4 De igual modo, a realização de análise formal de riscos mostra-se prescindível, considerando a baixa complexidade do objeto, a consolidação de seu uso no âmbito terapêutico e a urgência na sua disponibilização, uma vez que eventual atraso poderá acarretar agravamento do quadro clínico, com potenciais prejuízos à saúde do paciente.

1.5 Ressalta-se que a escolha do biomaterial está amparada em critérios técnicos e evidências clínicas consolidadas, sendo amplamente empregado como adjuvante no tratamento de infecções ósseas, o que contribui para a mitigação de riscos inerentes à sua utilização.

1.6 Adicionalmente, cumpre destacar que todas as informações técnicas, administrativas e financeiras necessárias à adequada instrução processual encontram-se devidamente contempladas nos demais documentos que compõem a contratação, especialmente no Termo de Referência, o qual descreve de forma suficiente o objeto, as condições de execução, os prazos, as responsabilidades das partes e os critérios de aceitação.

1.7 Dessa forma, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos revela-se medida adequada, proporcional e compatível com a natureza da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL GARBIN MACHADO

Supervisor da Equipe de Ortopedia/Traumatologia



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 13:35:02.

Despacho: Ciente e de acordo

WANGLES DE VASCONCELLOS SOLER

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 17:33:05.